



Fonte DOU, nº 174

Data 10/09/1976 Pg 11967

Class. QCDOPP8

PORTARIA N° 471, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Ministro do Meio do Interior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto-Lei nº 900, de 20 de setembro de 1964, combinado com os artigos 19 e 25, item I, do Decreto-Lei nº 227, de 25 de fevereiro de 1967, Considerando a existência de garimpo irregular na área indígena, no Território Federal de Roraima;

Considerando a solicitação de prudências feita pela Fundação Nacional do Índio (Ofício nº 516-FNIS, dia 31 de agosto de 1976);

Considerando o entendimento expresso pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

Considerando a opinião manifestada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, com base nos motivos de ordem pública a que se refere o artigo 78 do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 23 de fevereiro de 1967);

Considerando finalmente que nos termos do artigo 44, da Lei nº 8.301, de 19 de dezembro de 1974, quanto aos silicatos é permitido o exercício da garimpoagem, fabricação e extração das quezes do solo, nas áreas indígenas, resolve:

I -- Determinar ao Governador do Território Federal de Roraima, a adoção, de acordo com as recomendações do Ministério de Estado, das medidas necessárias à imediata paralisação das atividades de garimpoagem existentes na área indígena denominada "Vanoama", na região de Surucuá;
II -- Recomendar à FUNAI, preste a assistência que lhe compete, ao governador do Território Federal de Roraima, para o integral cumprimento desta Portaria. — Mauricio Rangel
scis